



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**


CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 07 de julho de 2015.

**OF/GAP-PMI/Nº. 155/2015**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

	- PROTOCOLO -
	CMINº 536
	07 JUL 2015
	<i>[Handwritten Signature]</i> (36:106)
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Substitutivo nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/2015, que **altera a formação de pré-requisito para provimento dos cargos de mecânico, motorista/área e operador de máquinas pesadas/área, constante no anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.**

Desta forma, contamos com a consideração deste egrégio Poder Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em mente a importância da matéria.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### **SUBSTITUTIVO Nº 003/2015 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015.**

#### **MENSAGEM**

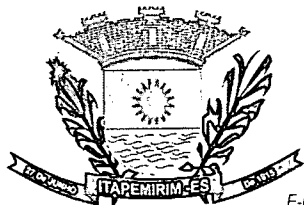
Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso substitutivo ao projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alterar a formação de pré-requisito para provimento dos cargos de mecânico, motorista/área e operador de máquinas pesadas/área, constante no anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.

A Administração Pública Municipal no ano de 2014 iniciou o projeto de modernização da gestão da Prefeitura de Itapemirim. Dentre as ações previstas no Projeto estava a elaboração dos Planos de Carreira visando adequar os vencimentos dos servidores à realidade praticada nas melhores administrações do Estado. Os planos ainda tinham por objetivo valorizar os servidores através de uma análise de mérito mais justa, bem como, possibilitar que os mesmos se desenvolvessem na carreira através da participação em programas de capacitação.

Por outro lado, a elaboração de plano de carreira envolve também aspectos complexos, pois, a construção de um plano não envolve apenas propor reajustes salariais a servidores, mas sim averiguar as necessidades da força de trabalho da prefeitura equilibrando com os interesses da Municipalidade de melhor prestação de serviços aos cidadãos.

Uma alta complexidade na elaboração de Planos de Carreira é no momento em que se define o enquadramento dos cargos nas classes e níveis, uma vez que, há os interesses das diversas categorias em serem valorizadas. No entanto, existe a responsabilidade de se construir um plano de forma justa, isonômica, e dentro dos princípios da legalidade e eficiência.

A Administração Pública Municipal procurou na elaboração de seus Planos de Carreira estabelecer requisitos dos mais atuais na classificação dos cargos. Dentre os quais, citamos a escolaridade, a experiência, o esforço, o risco e a responsabilidade. Ou seja, para classificar cada cargo foi utilizada uma matriz científica com a pontuação destes requisitos. Contudo, a utilização de método científico muitas vezes vai de encontro a uma realidade pré existente. Para exemplificar citamos as condições de acessibilidade dos trabalhadores dos grandes centros, que são distintas dos trabalhadores das cidades de pequeno porte, no que se refere à comunicação, cultura, ensino de boa qualidade, tecnologia, dentre outros.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Esta realidade não seria diferente no Município de Itapemirim, que possui uma base de trabalho fortemente concentrada na agricultura e pesca, onde nossos trabalhadores iniciam cedo suas atividades laborais possuindo um tempo escasso para se qualificarem.

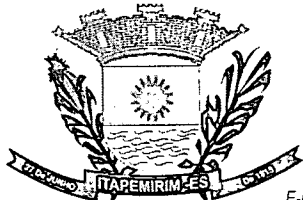
Um Plano de Carreira não pode ser elaborado visando atender apenas os servidores do atual quadro da prefeitura, mas deve atender também os cidadãos que irão ingressar no serviço público municipal. Todavia, a Administração Pública Municipal ao elaborar o Plano de Carreira Geral, pautou-se apenas no método científico olvidando, por um lapso, da realidade local já citada, ocasionando distorções em três categorias específicas a saber: mecânicos, motoristas/área e operadores de máquinas/área, que possuíam no antigo Plano de Carreira na Lei 08/2005 como um dos requisitos a escolaridade de ensino fundamental incompleto. Com advento das Leis Complementares nº 183/2014 e 187/2015, passou-se a exigir o ensino médio completo.

Seguindo o princípio da Autotutela Administrativa: a Administração Pública Municipal tem o poder e o dever de rever seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa.

Sendo assim, a Municipalidade solicita aos nobres Edis a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 187/2015, que trata da descrição das atribuições das especialidades dos cargos do Plano de carreira, no que se refere ao requisito de escolaridade dos cargos de Mecânico, Motorista/área e Operador de Máquinas /área.

Itapemirim/ES, 07 de julho de 2015.

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### SUBSTITUTIVO Nº 003/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

**ALTERA A FORMAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE MECÂNICO, MOTORISTA/ÁREA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ÁREA, CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

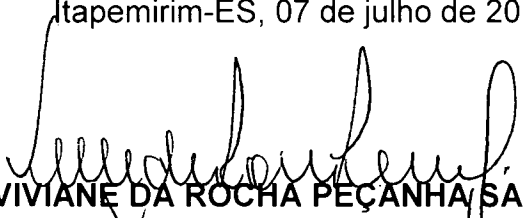
A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado para ensino fundamental incompleto, o pré-requisito de formação dos cargos de Mecânico, Motorista/Área e Operador de Máquinas Pesadas/Área, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de julho de 2015.

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 07 / 07 / 15.

Paulo Sergio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Protocolo nº 536/2015 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2015 (Controle da CMI) em substituição ao PLC 006/2015 ou 03/2015 (Controle do Executivo) em substituição ao PLC 006/2015 (Controle do Executivo Municipal).**

Trata-se de alteração a formação de Pré - requisitos para provimento dos cargos de mecânico, motorista/área e operador de máquinas pesadas/área, constante no anexo III da Lei Complementar n. 187, de 30 de Junho de 2015.

Consta nos autos justificativa plausível, e o assunto não importa em impacto financeiro.

Tendo em vista as razões elencadas na mensagem enviada pela Prefeita Interina e ainda a realidade deste Município, não verifico óbice de legalidade, nem incompatibilidade constitucional, razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta Casa de Leis.

Itapemirim, 08 de Julho de 2015.

  
**Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

**Referente ao Processo nº 067/2015 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 (Controle da CMI) em substituição ao PLC 006/2015 (Controle da CMI) ou 03/2015 (Controle do Executivo) em substituição ao PLC 006/2015 (Controle Executivo).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

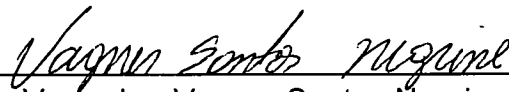
Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.


Itapemirim, 08 de Julho de 2015.

  
Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2015**

Autor do Projeto :  
Executivo Municipal

**ALTERA A FORMAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE MECÂNICO, MOTORISTA/ÁREA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ÁREA, CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado para ensino fundamental incompleto, o pré-requisito de formação dos cargos de Mecânico, Motorista/Área e Operador de Máquinas Pesadas/Área, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 09 de julho de 2015.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

  
M<sup>o</sup> Registo - M<sup>o</sup> de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
09/07/15





07/10/2015

**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR** 188 /2015

Autor do Projeto:  
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES.**

**ALTERA A FORMAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE MECÂNICO, MOTORISTA/ÁREA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ÁREA, CONSTATANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

*Assinatura*  
*Assinatura*


A Prefeita Municipal em Exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado para ensino fundamental incompleto, o pré-requisito de formação dos cargos de Mecânico, Motorista/Área e Operador de Máquinas Pesadas/Área, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 09 de julho de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2015**

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**ALTERA A FORMAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE MECÂNICO, MOTORISTA/ÁREA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ÁREA, CONSTATANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

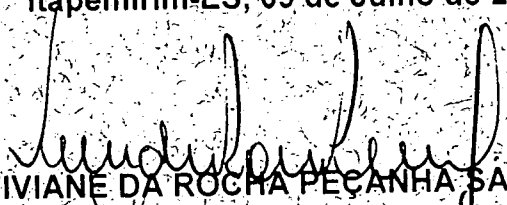
A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito-Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado, para ensino fundamental incompleto, o pré-requisito de formação dos cargos de Mecânico, Motorista/Área e Operador de Máquinas Pesadas/Área, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 187, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 09 de Julho de 2015.

  
**VIVIANE DA ROCHA PECANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
**Estado do Espírito Santo**

**DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do Processo Legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 16 de Julho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim